Autógrafo n. 170/CMC/2025

INSTITUI "A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO DIABETES" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cacoal, a **Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes**, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia **14 de novembro** (Dia Mundial do Diabetes).

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes tem por objetivos:

I – conscientizar a população sobre a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do diabetes;

II – estimular hábitos de vida saudáveis, com foco na alimentação equilibrada e na prática regular de atividades físicas;

III – divulgar informações sobre a importância do acompanhamento médico e exames preventivos;

IV – incentivar parcerias com instituições de saúde, entidades não governamentais e empresas privadas para a realização de ações educativas e preventivas.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: f6fce481-e8a1-4f42-ab25-02a0a25cbfc5 - Página 1/2

I – palestras, oficinas e rodas de conversa nas unidades de saúde, escolas e espaços públicos;

II – campanhas de informação por meio de rádios, redes sociais e outros meios de comunicação;

III – aferição de glicemia capilar, pressão arterial e orientações de saúde em pontos estratégicos do município;

Art. 4º A Câmara Municipal de Cacoal, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com outras secretarias e órgãos competentes, serão responsáveis pela coordenação e execução das atividades previstas nesta Lei, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar as ações.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos - Cacoal/RO, 06 de outubro de 2025.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
GIMENEZ FRITZ
08/10/2025 09:46:15

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
CARLOS ANTONIO DE FREITAS LIMA
08/10/2025 11:37:55

GIMENEZ FRITZ
Presidente da CMC

EDIMAR KAPICHE
1º Secretário da CMC

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
2º Secretário da CMC

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: f6fce481-e8a1-4f42-ab25-02a0a25cbfc5 - Página 2/2